

Manaus, 19 de janeiro de 2021.

**DAVID ANTÔNIO ABISUR REIREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

**ANEXO I**

**CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO ISSQN  
DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS/2021**

PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO
Cota única	29.01.2021
1ª Parcela	29.01.2021
2ª Parcela	26.02.2021
3ª Parcela	31.03.2021
4ª Parcela	30.04.2021
5ª Parcela	31.05.2021
6ª Parcela	30.06.2021
7ª Parcela	30.07.2021
8ª Parcela	31.08.2021
9ª Parcela	30.09.2021
10ª Parcela	29.10.2021
11ª Parcela	30.11.2021
12ª Parcela	30.12.2021

**ANEXO II**

**CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO ISSQN  
DAS SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS/2021**

PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO
Cota única	29.01.2021
1ª Parcela	29.01.2021
2ª Parcela	26.02.2021
3ª Parcela	31.03.2021
4ª Parcela	30.04.2021
5ª Parcela	31.05.2021
6ª Parcela	30.06.2021
7ª Parcela	30.07.2021
8ª Parcela	31.08.2021
9ª Parcela	30.09.2021
10ª Parcela	29.10.2021
11ª Parcela	30.11.2021
12ª Parcela	30.12.2021

**ANEXO III**

**CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO ISSQN  
DOS PRESTADORES OU TOMADORES SUJEITOS A ALÍQUOTA  
PERCENTUAL/2021**

COMPETÊNCIA	DATA DO VENCIMENTO
Janeiro	10.02.2021
Fevereiro	10.03.2021
Março	12.04.2021
Abril	10.05.2021
Maiο	10.06.2021
Junho	12.07.2021
Julho	10.08.2021
Agosto	10.09.2021
Setembro	11.10.2021
Outubro	10.11.2021
Novembro	10.12.2021
Dezembro	10.01.2022

**DECRETO Nº 5.013, DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

**REGULAMENTA** o lançamento e recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** as disposições dos artigos 18 a 30 da Lei nº 1.628, de 30 de dezembro de 2011;

**CONSIDERANDO** o momento crítico por que passa a população da cidade de Manaus quanto ao surto de COVID-19 e, por consequência, a paralisação de diversas atividades econômicas não essenciais, o impacto econômico na população e a situação das redes públicas e privadas de saúde, serão postergadas as datas de vencimento da cota única e da primeira parcela do IPTU do exercício de 2021;

**CONSIDERANDO** os memorandos nº 002/2021 e 018/2021 – SUBREC/SEMEF, subscritos pelo Subsecretário de Receita;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 02/2021 – GETRI/SEMEF, que conclui que o Decreto atende aos princípios tributários e financeiros da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 0052/2021 – GS/SEMEF e o que consta nos autos do Processo nº 2021.11209.11216.0.001248 (Volume 1) SIGED,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o lançamento e recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2021, cujo valor será estabelecido em Unidade Fiscal do Município – UFM e em Real, com vencimento em 15 de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Admitir-se-á o pagamento em cota única ou em até 9 (nove) parcelas mensais sucessivas, de acordo com as datas de vencimento consignadas no Anexo Único deste Decreto, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 0,5 (cinco décimos) de UFM.

**Art. 2º** Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2021 na data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município – DOM.

**§1º** O recolhimento do imposto deverá ocorrer mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM no endereço eletrônico <http://manausatende.manaus.am.gov.br> e em todos os pontos de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF, independentemente da postagem das guias de recolhimento pelos Correios.

**§2º** A SEMEF promoverá divulgação do lançamento do IPTU/2021 nos meios de comunicação, visando a dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária.

**Art. 3º** O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado pela UFM, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos:

I – juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração; e

II – multa de mora diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), obedecido o limite de 20% (vinte por cento).

**Art. 4º** Para o pagamento do IPTU em cota única será adotado o seguinte critério de desconto:

I – 10% (dez por cento) para o contribuinte cujo imóvel não possua qualquer débito vencido em 30 de dezembro de 2020, referente ao IPTU; e

II – 5% (cinco por cento) para o contribuinte que não se enquadrar na situação disposta no inciso anterior.

**Parágrafo único.** Os descontos referidos neste artigo serão consignados no DAM, não sendo admitida a sua aplicação após a data de vencimento, inclusive nos casos de impugnação.

**Art. 5º** O contribuinte poderá impugnar o IPTU/2021, observados os seguintes critérios:

I – a interposição da impugnação deverá ser efetuada até 15 de abril de 2021;

II – a impugnação decorrerá de matéria de fato ou de direito, admitindo-se o recolhimento parcial, em cota única, com o desconto previsto no art. 4º deste Decreto;

III – o recolhimento parcial, referido no inc. II, não poderá ser menor do que o valor do IPTU/2020, em UFM, para que haja gozo do desconto em cota única;

IV – a diferença entre o valor total lançado e aquele recolhido em cota única será lançada, ficando suspensa a sua cobrança até decisão final em Processo Administrativo Fiscal estabelecido na legislação vigente;

V – não será aplicado o desconto sobre qualquer recolhimento efetuado após 15 de abril de 2021; e

VI – recolhimentos efetuados após as datas de vencimentos dispostas no Anexo Único sofrerão incidência de encargos moratórios regulamentados no art. 3º deste Decreto.

**Art. 6º** A decisão proferida quanto à impugnação tempestiva do lançamento do IPTU/2021 poderá ensejar os seguintes resultados:

I – na improcedência do pedido, o contribuinte deverá recolher o imposto ou a diferença devida, caso tenha realizado o recolhimento na forma disposta no inc. III do art. 5º, corrigido monetariamente e com incidência de multa e juros de mora sobre as parcelas vencidas, em conformidade com as datas de vencimento previstas neste Decreto;

II – na procedência integral ou parcial do pedido:

a) promover-se-á a competente alteração cadastral e retificação do lançamento;

b) o contribuinte deverá recolher o imposto ou a diferença devida, caso tenha realizado o recolhimento na forma disposta no inc. III do art. 5º, corrigido monetariamente e com incidência de multa e juros de mora sobre as parcelas vencidas, de conformidade com as datas de vencimento previstas neste Decreto; e

c) será creditado e registrado no histórico de recolhimento da matrícula do imóvel, a diferença do imposto recolhido a maior, se houver, podendo o valor creditado ser objeto de restituição, compensação ou aproveitado para lançamentos posteriores, conforme opção manifestada pelo sujeito passivo, observada a legislação municipal aplicável.

III – na procedência do pedido por ilegitimidade ativa ou passiva o lançamento será anulado e serão efetuados os procedimentos legais cabíveis.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Manaus, 19 de janeiro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito de Manaus

## ANEXO ÚNICO

### CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO IPTU/2021

PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO
Cota única	15-04-2021
1ª Parcela	15-04-2021
2ª Parcela	17-05-2021
3ª Parcela	15-06-2021
4ª Parcela	15-07-2021
5ª Parcela	16-08-2021
6ª Parcela	15-09-2021
7ª Parcela	15-10-2021
8ª Parcela	16-11-2021
9ª Parcela	15-12-2021

### DECRETO Nº 5.014, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

**REGULAMENTA** o lançamento e os prazos para o recolhimento da Taxa de Verificação de Funcionamento – TVF e da Taxa de Localização – TL, referentes ao exercício de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 49, incisos I e II da Lei nº 1.697, de 20 de dezembro de 1983, com redação dada pela Lei Complementar nº 011, de 27 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 20, § 1º dos artigos 32 e 33 da Lei nº 2.383 de 27 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o momento crítico por que passa a população da cidade de Manaus quanto ao surto de COVID-19 e, por consequência, a paralização de diversas atividades econômicas não essenciais, o impacto econômico na população e a situação das redes públicas e privadas de saúde, serão postergadas as datas de vencimento da cota única e da primeira parcela do Alvará do exercício de 2021;

**CONSIDERANDO** os memorandos nº 003/2021 e 018/2021 – SUBREC/SEMEF, subscritos pelo Subsecretário de Receita;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 03/2021 – GETRI/DETRI/SEMEF, que conclui pela viabilidade tributária e financeira deste Decreto;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 0053/2021 – GS/SEMEF e o que consta nos autos do Processo nº 2021.11209.11216.0.001259 (Volume 1) SIGED,

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto disciplina as regras para o lançamento da Taxa de Verificação de Funcionamento – TVF e da Taxa de Localização – TL, referentes ao exercício de 2021.

**Art. 2º** A TVF/2021 e a TL/2021 terão os seus valores calculados em Unidade Fiscal do Município – UFM e convertidos para real no momento do lançamento.

**Art. 3º** O contribuinte deverá efetuar o recolhimento da TVF/2021 e da TL/2021 na rede bancária oficial mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM no endereço eletrônico <http://manausatende.manaus.am.gov.br>, independentemente da postagem das guias pelos Correios.